

Dispõe sobre a reorganização da administração pública municipal, extingue secretarias municipais, incorpora as competências das secretarias extintas nas secretarias municipais criadas pela Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017; transfere e vincula a Controladoria-Geral do Município (CGM) à Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria (SMTC), transfere as divisões de contabilidade-geral e de informações legais e gerenciais da CGM para a Secretaria Municipal da Fazenda (SMF); cria a Contadoria-Geral do Município; estende à SMTC o exercício e, ou, a lotação dos cargos lotados originariamente em órgãos da SMF, com a respectiva remuneração, gratificações e funções gratificadas nos termos da Lei nº 6.309 28 de dezembro de 1988, e legislação posterior; extingue o Departamento de Esgotos Pluviais (DEP) e o Gabinete de Desenvolvimento e Assuntos Especiais (GADES); transforma os Centros Administrativos Regionais (CARs) em Centros de Relações Institucionais Participativos (CRIPs).

Emenda nº 15 ao PLCE nº /17

Art. 1º – Fica incluído o inciso XVIII no art. 6º, com a seguinte redação:

“XVIII - Secretaria Municipal dos Direitos Humanos (SMDH);”

Art. 2º – Ficam suprimidos os art. 13º, II; e 27, II.

Art. 3º - Altera o art. 17, I, excluindo a expressão “II”, com a seguinte redação:

“ I – às competências da SMDS, criada nos termos dos arts. 3º, inc. I, e 4º, inc. I, da Lei Complementar nº 810, de 2017, as competências anteriormente atribuídas às Secretarias Municipais extintas pelos incs. I, III, IV e V do art. 13 desta Lei Complementar.”

Art. 4º - Inclui inciso XVI com a seguinte redação:

“XVI - Os arts. 4º, I, d; 7º, II; 8º, I, b; e 13, III; todos da Lei Complementar nº 810/17, de 4 de janeiro de 2017, repristinando os efeitos da legislação previamente vigente”.

Justificativa

Da Tribuna.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2017.



VEREADORA FERNANDA MELCHIONNA